



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 022/2022
De 07 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que revoga a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, a qual institui a Gratificação de Permanência e Desempenho - GPD - aos profissionais da educação básica do Departamento de Educação. Este Projeto busca atingir dois objetivos: o primeiro se refere à isonomia na administração pública, o segundo à adequação legislativa à Constituição Federal.

O legislador, ao elaborar a Lei Municipal nº 3.091/2007 (GPD) e a Lei Municipal nº 3.133/2008 (GMA), definiu assiduidade como sinônimo de frequência, de cumprimento regular das tarefas e obrigações dos servidores públicos. Todavia, pela lei que institui a Gratificação de Permanência e Desempenho, foram concebidas duas formas de iniquidades.

A primeira, inerente à própria lógica de aplicação da lei, dá tratamento diferenciado entre os próprios profissionais da educação, uma vez que privilegia aqueles com maiores vencimentos. À título de exemplo comparativo e hipotético, se um profissional da educação recebesse um vencimento de R\$ 2.000,00 e frequentasse todos os dias letivos no mês, teria direito a R\$ 400,00 de GPD; já se outro profissional da educação recebesse um vencimento de R\$ 4.000,00 e frequentasse os mesmos dias letivos, teria direito a R\$ 800,00 de GPD.

A segunda iniquidade diz respeito ao tratamento desigual entre os profissionais da educação e o restante dos servidores. Enquanto estes recebem uma gratificação por assiduidade fixa, no valor atual de R\$ 350,00, aqueles recebem uma gratificação por assiduidade muito maior, que aplica, no cálculo do pagamento, a quantia correspondente a 20% sobre o vencimento-base. Com essa diferenciação, atribui-se à assiduidade do professor um peso muito maior que a do agente de trânsito, do engenheiro ou do enfermeiro.

Diante disso, este Projeto de Lei, em obediência aos princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade, revogará a Gratificação de Permanência e Desempenho - GPD e garantirá aos profissionais da educação o direito à Gratificação Mensal por Assiduidade – a GMA, instituída pela Lei Municipal nº 3.133,

PROTÓCOLO CETSUR Nº1554/2022 - 07/02/2022 12:44

GA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

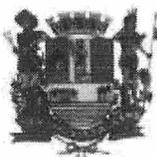
de 08 de fevereiro de 2008, e recentemente majorada pela Lei Municipal nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022. Em respeito ao regime jurídico único, determinação advinda da Constituição Federal para a Administração Pública, nenhum servidor será tratado de maneira distinta e todos terão direito a mesma gratificação.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei e dar um passo fundamental à equidade, sinônimo de justiça e igualdade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 022/2022
De 07 de fevereiro de 2022

Revoga a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007.

Art. 2º Os profissionais da educação passam a receber a Gratificação Mensal de Assiduidade – GMA, instituída pela Lei Municipal nº 3.133, de 08 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO